



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.764/2018

Tal Relatório visa as seguintes observações:

1ª Supressão da expressão “Revogadas as disposições em contrário (...)” da primeira parte do art. 5º da proposição, pois o art. 9º da LC nº 95/1998¹ veda a inclusão de cláusula de revogação genérica, assim como o Manual de Redação da Presidência da República². Assim pode-se fazer tal correção na redação final.

2ª Observa-se a falta de justificativa para o Projeto de Lei.

3ª Somente deixar dados legislativos relacionados ao Projeto de Lei:

QUÓRUM PARA APRECIÇÃO MAIORIA ABSOLUTA	QUÓRUM PARA VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES Art. 25, §1º da LO
PRESIDENTE NÃO VOTA	DISPOSITIVO LEGAL ART. 41 RI
TURNOS: 3	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
OBRIGATORIEDADE DE PARECER	
CLJRF	SIM: § 1º DO ART. 80 RI
COF	SIM: INCISO IV DO ART. 81 RI
COSP	NÃO
CESA	SIM: ART. 83 RI
NÃO CONTÉM JUSTIFICATIVA “Art. 113. As proposições consistentes em projeto de lei , decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.” do RI.	
REGIME DE URGÊNCIA	

Sarandi, 29 dias do mês de Novembro de 2018.

¹ Lei Complementar nº 95/1998. Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

² MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. 11.3.1.9 Cláusula de Revogação. Até a edição da Lei Complementar nº 95, de 1998, (art. 9º – v. Apêndice) a cláusula de revogação podia ser *específica* ou *geral*. Desde então, no entanto, admite-se somente a cláusula de revogação *específica*. Assim, atualmente é incorreto o uso de cláusula revogatória do tipo “Revogam-se as disposições em contrário.” A revogação é *específica* quando precisa a lei ou leis, ou parte da lei que ficam revogadas. Exemplo de cláusulas revogatórias específicas: “Fica revogada a Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965.” “Ficam revogadas as Leis nºs 3.917, de 14 de julho de 1961, 5.887, de 31 de maio de 1973, e 6.859, de 24 de novembro de 1980.” “Ficam revogados os arts. 16, 17 e 29 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.” Ademais, importantes doutrinadores já ressaltavam a desnecessidade da cláusula revogatória genérica, uma vez que a derrogação do direito anterior decorre da simples incompatibilidade com a nova disciplina jurídica conferida à matéria (Lei de Introdução ao Código Civil, art.2º, § 1º).


Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi

